



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
17/04/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº952, de 2020

AUTOR
Senador Weverton – PDT

Nº PRONTUARIO

Modifica-se o parágrafo único do art. 2º, para a seguinte redação:

“Parágrafo único. Todas as parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais, a partir do vencimento original em 31 de março de 2020” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto do parágrafo único originalmente publicado na MP 952: “As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais”, não estabelece nenhum marco temporal de início, deixando dúvida sobre qual será a data que se iniciará o cálculo da correção pela taxa Selic.

A falta de marco temporal prejudica não só o contribuinte, que não tem base de cálculo para fazer a programação do pagamento, mas também o recebedor do tributo, que não possui subsídio legal para formular o cálculo e preparar a cobrança.

Além disso, em caso de disputa judicial futura, a falta do marco temporal dificulta a segurança jurídica do julgador.

Assim, a presente emenda pretende corrigir essa omissão estabelecendo como marco temporal a data de vencimento original de 31 de março de 2010.

Comissões, em 17 de abril de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA